



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 30 de agosto de 2017

ANO XI / EDIÇÃO Nº. 048

Prefeito Municipal de Crateús-CE
MARCELO FERREIRA MACHADO
 Vice-Prefeito
MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO
 Chefe de Gabinete
LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
 Procurador Geral do Município
EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO
 Controlador Geral do Município
DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA
 Secretária de Gestão Administrativa
JANAINA MARTINS MOURÃO
 Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças
YURI VALERY MOURÃO DIAS
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação
FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS
 Secretária de Educação
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
 Secretaria de Assistência Social
FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO
 Secretário de Saúde
DINAH BRAGA SARAIVA
 Secretário de Infraestrutura
DEOCLIDES BESERRA MACHADO
 Secretário de Desenvolvimento Econômico Turismo e Empreendedorismo
KEYNES RESENDE MOTA
 Secretário de Negócios Rurais
EDILSON PEREIRA DE FREITAS
 Secretário da Cultura
FAGNER DE OLIVEIRA SOARES
 Secretário Adjunto de Desporto e Juventude
DEYVID SAN PAIVA DA SILVA
 Secretário de Meio Ambiente
ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO
 Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
 Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br
 Gerente do Núcleo de Imprensa Oficial – DANIELLE RUFINO MELO
 Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544
 Fone: (88) 3691 42 67 – CEP.: 63.700-000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Resolução Nº 05/2017

Dispõe da aprovação da Prestação de Contas da Associação Esportiva Vitória pelo pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Crateús, Estado do Ceará.

O pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Crateús, em reunião ordinária no dia 05 de julho do ano corrente, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 065/90, 31 de novembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Projeto Bom de Nota, Bom de Bola, executado pela Associação Esportiva Vitória, referente repasse no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** oriundos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE referente o ano de 2016.

Art. 2º - O objetivo desse projeto é promover a ações que estimulem o desenvolvimento das crianças com atividades lúdicas para desenvolver a socialização conforme projeto técnico e de trabalho.

Crateús, 29 de agosto de 2017.

Antônia Elza Lopes Rodrigues - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Crateús/CE.

Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução Nº 24/2017

Dispõe da análise e aprovação da **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA O ANO DE 2018**, pelo pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, Estado do Ceará.

O colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 198/95, 07 de dezembro de 1995 e em reunião ordinária em **29 de agosto de 2017**,

Considerando o disposto na Resolução CNAS nº 59, de 17 de junho de 2009;

Considerando a Proposta Orçamentária da Assistência Social, exercício 2018, apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMÁS) de Crateús;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Orçamentária da Assistência Social, **exercício 2018**, apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMÁS) de Crateús.

Crateús, 29 de agosto de 2017.

Edivan Vieira Barros - CPF: 618.173.333-72 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social / Crateús/CE.

Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução Nº 25/2017

Dispõe da análise e aprovação da **ENTIDADE AAB COMUNIDADE**, pelo pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, Estado do Ceará.

O colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 198/95, 07 de dezembro de 1995 e em reunião ordinária em **29 de agosto de 2017**,

Considerando a legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a documentação apresentada pela entidade AABB Comunidade ao colegiado do CMAS Crateús para pleito a certificação de entidade beneficente;

Crateús, 29 de agosto de 2017.

Edivan Vieira Barros - CPF: 618.173.333-72 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social / Crateús/CE.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 597 de 25 de AGOSTO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de cooperação com a *União Crateuense de Desporto Feminino- UCRAFF* e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Desporto e Juventude, autorizado a celebrar convênio com a **UNIÃO CRATEUENSE DE DESPORTO FEMININO – UCRAFF**, entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade impulsionar o desenvolvimento social e esportivo da coletividade com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº1336, Altos, Bairro São José, CEP 63700-000, Crateús-Ceará. Inscrita no CNPJ sob o nº12.095.547/0001-05, com o objetivo de incentivar e estimular a realização de atividades esportivas femininas no município.

Art. 2º O município de Crateús repassará a **UNIÃO CRATEUENSE DE DESPORTO FEMININO – UCRAFF**, o valor R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) em 03 parcelas de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, iniciando-se o repasse a partir do mês de agosto deste ano de 2017 e com data limite para término em dezembro de 2017.

Parágrafo único: O repasse do recurso financeiro será realizado em conta bancária específica em nome da entidade, a ser apresentada ao setor de Tesouraria através de extrato bancário com saldo zerado.

Art. 3º. A concessão do incentivo financeiro pelo Município fica condicionada à celebração do respectivo termo de cooperação, bem como à conveniência e oportunidade administrativa, devendo a UCRAFF preencher os seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de outros que poderão ser incluídos em regulamento:

I – apresentar todos os documentos necessários que comprovem estar regularizada nos órgãos competentes como pessoa jurídica, ou seja: Estatuto Social, cartão CNPJ, certidão negativa do INSS, certidão negativa do FGTS, certidão negativa da Receita Federal, livro de Matrícula dos Associados, apresentação da ata de aprovação de contas do último exercício social se houver;

II – ter como membros somente maiores de idade e não utilizar mão de obra infantil;

III – observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no convênio a ser feito posterior a aprovação da lei.

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá prestar contas do recurso recebido em até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, anexando os comprovantes dos gastos realizados e, quando possível, o registro fotográfico das atividades desenvolvidas.

§1º. Por ocasião da prestação de contas da única parcela, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas no tempo de convênio.

§2º. Havendo pagamento de profissionais autônomos, os comprovantes de prestação de contas devem ser representados por recibo de pagamento a autônomos (RPA), bem como deve ser realizada a contribuição ao INSS e imposto de renda, conforme determinação legal, devidamente comprovada.

§3º. Em caso excepcional, poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto no caput, por igual período, desde que devidamente justificado.

§4º. Decorrido o prazo da prorrogação prevista no parágrafo anterior para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade conveniente, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir o estipulado e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

§5º. A prestação de contas impugnada pelo Município, através da Secretaria Municipal de Desporto e Juventude, ou realizada intempestivamente será causa de suspensão imediata de qualquer repasse financeiro, até posterior regularização.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E JUVENTUDE		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E JUVENTUDE	
ÓRGÃO	3333		
FUNÇÃO:	27	DESPORTO E LAZER	
SUBFUNÇÃO:	812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
PROGRAMA:	0616	DESPORTO COMUNITÁRIO	
PROJ/ATIVID:	2.086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO E JUVENTUDE	
ELEMENTO:	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	

VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Art. 6º. A união crateuense de Desporto Feminino – UCRAFF deverá seguir na eventual aquisição de materiais ou na contratação de serviço o

princípio da economia de recursos, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 03 (três) estabelecimentos, devidamente comprovada na prestação de contas, observados os princípios da impessoalidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

Art. 7º. A união crateuense de Desporto feminino – UCRAFF assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I – quando não for executado o objeto da avença;

II – quando não for apresentada, no prazo exigido a prestação de contas;

III – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 8º. É reservado ao Município de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar in loco a utilização dos recursos e solicitar outras informações até 05 (cinco) anos contados da aprovação de contas pelo TCM das contas do Município de Crateús correspondente ao ano de prestação de contas do auxílio.

Art. 09º. Fica facultado ao Município o direito de denúncia e/ou rescisão unilateral do termo de que trata esta lei, a qualquer tempo, por interesse do poder Público, bem como pela Inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS-CE, VINTE E CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

MARCELO FERREIRA MACHADO -PREFEITO MUNICIPAL.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 598 de 25 de AGOSTO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de cooperação com a *ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VITÓRIA* e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Desporto e Juventude, autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VITÓRIA**, entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade impulsionar o desenvolvimento social e esportivo da coletividade com sede na Rua Barão do Rio Branco, s/n, Bairro Fátima I, CEP 63700-000, Crateús-Ceará. Inscrita no CNPJ sob o nº 09.535.085/0001-87, com o objetivo de incentivar e estimular a realização de atividades esportivas femininas no município.

Art. 2º O município de Crateús repassará a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VITÓRIA**, o valor R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) em 03 parcelas de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, iniciando-se o repasse a partir do mês de agosto deste ano de 2017 e com data limite para término em dezembro de 2017.

Parágrafo único: O repasse do recurso financeiro será realizado em conta bancária específica em nome da entidade, a ser apresentada ao setor de Tesouraria através de extrato bancário com saldo zerado.

Art. 3º. A concessão do incentivo financeiro pelo Município fica condicionada à celebração do respectivo termo de cooperação, bem como à conveniência e oportunidade administrativa, devendo a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VITÓRIA preencher os seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de outros que poderão ser incluídos em regulamento:

I – apresentar todos os documentos necessários que comprovem estar regularizada nos órgãos competentes como pessoa jurídica, ou seja: Estatuto Social, cartão CNPJ, certidão negativa do INSS, certidão negativa do FGTS, certidão negativa da Receita Federal, livro de Matrícula dos Associados, apresentação da ata de aprovação de contas do último exercício social se houver;

II – ter como membros somente maiores de idade e não utilizar mão de obra infantil;

III – observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no convênio a ser feito posterior a aprovação da lei.

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá prestar contas do recurso recebido em até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, anexando os comprovantes dos gastos realizados e, quando possível, o registro fotográfico das atividades desenvolvidas.

§1º. Por ocasião da prestação de contas da única parcela, a entidade deverá

apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas no tempo de convênio.

§2º. Havendo pagamento de profissionais autônomos, os comprovantes de prestação de contas devem ser representados por recibo de pagamento de autônomos (RPA), bem como deve ser realizada a contribuição ao INSS e imposto de renda, conforme determinação legal, devidamente comprovada.

§3º. Em caso excepcional, poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto no caput, por igual período, desde que devidamente justificado.

§4º. Decorrido o prazo da prorrogação prevista no parágrafo anterior para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade conveniente, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir o estipulado e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

§5º. A prestação de contas impugnada pelo Município, através da Secretaria Municipal de Desporto e Juventude, ou realizada intempestivamente será causa de suspensão imediata de qualquer repasse financeiro, até posterior regularização.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da conta seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E JUVENTUDE
ÓRGÃO: 3333 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO
E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0616 DESPORTO COMUNITÁRIO
PROJ/ATIVID:2.086 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO
DESPORTO E JUVENTUDE
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA
JURÍDA

VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Art. 6º. A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VITÓRIA deverá seguir na eventual aquisição de materiais ou na contratação de serviço o princípio da economia de recursos, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 03 (três) estabelecimentos, devidamente comprovada na prestação de contas, observados os princípios da impessoalidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

Art. 7º. A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VITÓRIA assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I – quando não for executado o objeto da avença;

II – quando não for apresentada, no prazo exigido a prestação de contas;

III – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 8º. É reservado ao Município de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar in loco a utilização dos recursos e solicitar outras informações até 05 (cinco) anos contados da aprovação de contas pelo TCM das contas do Município de Crateús correspondente ao ano de prestação de contas do auxílio.

Art. 09º. Fica facultado ao Município o direito de denúncia e/ou rescisão unilateral do termo de que trata esta lei, a qualquer tempo, por interesse do poder Público, bem como pela Inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS-CE, VINTE E CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

MARCELO FERREIRA MACHADO-PREFEITO MUNICIPAL.

